PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 818 – CEP: 84.290-000 Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR www.sapopema.pr.gov.br

Lei Municipal nº. 1000/2015

SÚMULA: CRIA O PROGRAMA
EMERGENCIAL DE AUXÍLIO DESEMPPREGO
DENOMINADO "FRENTE DE TRABALHO E
PROMOÇÃO SOCIAL", DE CARÁTER TEMPORÁRIO
REMUNERADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Sapopema, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Sapopema, sanciono a seguinte:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar no Município de Sapopema, Estado do Paraná, o programa emergencial de auxílio desemprego, denominado "Frente de Trabalho e Promoção Social", de caráter assistencial, temporário e remunerado, com o objetivo de atender necessidade excepcional de interesse público, visando minorar grave problema social existente no município, causado pelo desemprego de trabalhadores de famílias de baixa renda.

Parágrafo Único – As atividades a serem desenvolvidas pelo programa "Frente de Trabalho e Promoção Social" serão por tempo determinado, em conformidade com o art. 37, inciso IX da Constituição Federal.

Art. 2º - O referido programa consiste em oferecer trabalho temporário e sem vínculo empregatício, desconto ou contribuição previdenciária, para pessoas que se encontram desempregadas e sem meios de subsistência.

§ 1º. O programa de que trata esta lei será coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social em conjunto com representantes do Poder Executivo, especificamente Secretaria Municipal de Administração.

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 818 – CEP: 84.290-000 Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR

www.sapopema.pr.gov.br

Art. 3º - O beneficiário do programa receberá uma bolsa auxílio-desemprego, no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) a cada 20 (vinte) dias trabalhados, e estará obrigado a realizar um curso de qualificação profissional a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que poderá realizar parcerias com outros órgãos e entidades públicos e particulares para disponibilização da referida capacitação.

Parágrafo Primeiro. Os benefícios de que trata o "caput" serão concedidos pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias anualmente, por pessoa;

Parágrafo Segundo. Por período, somente poderá ser beneficiário do programa 01 (uma) pessoa do mesmo núcleo familiar;

Art. 4º - Os interessados em participar do programa deverão se inscrever na Secretaria de Assistência Social, através de preenchimento de ficha cadastral e deverá preencher os seguintes requisitos:

- I Estar em situação de desemprego igual ou superior a 06 (seis) meses, desde que não seja beneficiário de seguro desemprego ou qualquer outro programa assistencial equivalente;
- II Residir no município de Sapopema/PR há pelo menos 01 (um) ano;
- **III –** Estar com CPF regularizado;
- IV Idade mínima de 18 (dezoito) anos.
- **Art. 5º -** As pessoas beneficiadas pelo programa, que tenham filhos em idade escolar, se obrigam a mantê-los matriculados na rede pública de ensino.

Art. 6º - A jornada de atividade no programa será de 06 (seis) horas por dia, 05 (cinco) dias por semana, mais participação no curso de qualificação profissional, alfabetização, estudos, capacitação ou outras atividades a critério da organização do programa, de no mínimo 04 (quatro) horas, a ser organizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo o beneficiário informado previamente das datas e horários do curso.

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 818 – CEP: 84.290-000 Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR

www.sapopema.pr.gov.br

§ 1º – Os beneficiários do programa "Frente de Trabalho e Promoção Social" desenvolverão suas atividades junto aos órgãos da administração direta e indireta, interna ou externamente, obedecidos ao interesse e a conveniência da municipalidade e as vedações legais e será coordenado pela Secretaria de Assistência Social.

§ 2º - Os beneficiários deste programa estarão sujeitos à avaliação sistemática e controle periódico, a critério da coordenação, sendo condição para o recebimento dos benefícios a assiduidade absoluta às atividades e qualificação profissional.

§ 3º - Os órgãos da Administração direta e indireta somente poderão utilizar do programa previsto nesta lei se não promoverem a substituição de seus servidores ou empregados, nem rotatividade de mão-de-obra, em decorrência dos serviços prestados pelos trabalhadores desempregados participantes do programa.

§ 4º - A participação no programa não gerará quaisquer vínculos empregatícios ou profissionais entre o beneficiário e a Prefeitura do Município de Sapopema, conforme dispõe o Artigo 1º. Parágrafo único da Lei Federal nº 9.608/98.

§ 5º - A participação no programa implica a colaboração, em caráter eventual, com a prestação de serviços de interesse da comunidade local, do município, órgãos públicos, além de outros da Administração Pública direta ou indireta a critério da Secretaria de Assistência Social.

§ 6º - O Executivo Municipal poderá firmar parcerias/convênios com instituições da administração pública direta ou indireta e privada sem fins lucrativos, para o pleno desenvolvimento do programa.

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da seguinte dotação:

Órgão: 09 -ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 818 – CEP: 84.290-000 Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR www.sapopema.pr.gov.br

Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Programa: 10 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

<u>Subfunção: 244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA</u>

Projeto / Atividade: 2.051 - Frente De Trabalho E Promoção

<u>Social</u>

Elemento / Complemento: 33.90.36.35.00 - Serviço De Apoio

Administrativo Técnico E Operacional

Fonte de Recurso : 01000 – RECURSOS ORDINARIOS (LIVRE)

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar condições para o deslocamento de trabalhadores desempregados participantes do programa que trata esta lei, para desenvolver as atividades determinadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 9º - A classificação dos inscritos no Programa Frente Municipal de Trabalho será obtida pela somatória dos pontos provenientes dos critérios abaixo discriminados:

- I. Maior tempo de residência no Município de Sapopema:
 - a) Nasceu e sempre morou no município: 35 pontos;
 - b) Acima de 61 meses: 30 pontos;
 - c) De 60 a 71 meses: 25 pontos;
 - d) De 48 a 59 meses: 20 pontos;
 - e) De 36 a 47 meses: 15 pontos;
 - f) Abaixo de 12 meses: indeferido o pedido de inscrição.
- II. Menor renda familiar per capita:
 - a) Até 10% do salário-mínimo: 35 pontos;
 - b) De 10,1% a 20% do salário-mínimo: 30 pontos;
 - c) De 20,1% a 30% do salário-mínimo: 25 pontos;
 - d) De 30,1% a 40% do salário-mínimo: 20 pontos;
 - d) De 40,1% a 50% do salário-mínimo: 10 pontos;
 - e) Acima de 50% do salário-mínimo: indeferido o pedido de inscrição.

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRĀSIL SUL CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 818 – CEP: 84.290-000 Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR

www.sapopema.pr.gov.br

III. Maior tempo de desemprego:

- a) Acima de 60 meses: 35 pontos;
- b) De 48 a 60 meses: 30 pontos;
- c) De 36 a 47 meses: 25 pontos;
- d) De 24 a 35 meses: 20 pontos;
- e) De 12 a 23 meses: 15 pontos;
- f) De 6 a 11 meses: 10 pontos;
- g) Abaixo de 6 meses: indeferido o pedido de inscrição.

IV. Menor grau de escolaridade do beneficiário:

- a) Analfabeto: 35 pontos;
- b) Alfabetizado até a 4ª série do Primeiro Grau: 30 pontos;
- c) Primeiro Grau Incompleto: 25 pontos;
- d) Primeiro Grau Completo: 20 pontos;
- e) Segundo Grau Incompleto: 15 pontos;
- f) Segundo Grau Completo: 10 pontos;
- g) Ensino superior completo ou incompleto: nenhum ponto.

V. Condições de moradia:

- a) Morador de rua em processo de reinserção social: 35 pontos;
- b) Barraco alugado: 30 pontos;
- c) Barraco próprio: 25 pontos;
- d) Casa de alvenaria alugada com, no máximo, dois cômodos: 20 pontos;
- e) Casa de alvenaria própria com, no máximo, dois cômodos: 15 pontos;
- f) Casa de alvenaria alugada com mais de dois cômodos: 10 pontos;
- g) Casa de alvenaria própria com mais de dois cômodos: 5 pontos.

VI. Estado Civil:

- a) Viúvo(a) ou Separado(a): 25 pontos;
- b) Casado(a) ou união estável: 20 pontos;
- c) Solteiro(a): 10 pontos.
- VII. Famílias com filhos e/ou dependentes com idade até 23 (vinte e três) meses em estado de desnutrição: pontuação obtida pela multiplicação do número de

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 818 – CEP: 84.290-000 Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR

www.sapopema.pr.gov.br

dependentes com atestado médico por 15 (quinze) pontos;

- VIII. Famílias com maior número de dependentes: pontuação resultante da multiplicação do número de dependentes por 5 (cinco) pontos;
- IX. Famílias com dependentes idosos ou portadores de necessidades especiais: pontuação resultante da multiplicação do número de dependentes idosos ou portadores de necessidades especiais por 5 (cinco) pontos;
- X. Famílias com filhos e/ou dependentes sob medidas específicas de proteção ou sócio-educativas, previstas, respectivamente, no Estatuto da Criança e do Adolescente: pontuação resultante da multiplicação do número de dependentes nesta situação por 5 (cinco) pontos;
- XI. Egressos do sistema penitenciário: 10 pontos.

Art. 11°. No caso de pontuação idêntica será utilizada, para o desempate, a maior pontuação obtida nos critérios de classificação abaixo discriminados:

- I. Maior tempo de residência no Município de Sapopema;
- II. Menor renda familiar per capita;
- III. Maior tempo de desemprego;
- IV. Menor grau de escolaridade do beneficiário;
- Condições de moradia;
- VI. Sorteio.

Art. 12º - Deverá ser observada a reserva de 5% (cinco por cento) das vagas para deficientes físicos com relação aos beneficiários contratados.

Parágrafo único. A reserva tratada por este artigo deverá também ser observada nos casos de desempate.

Art. 13° - O contrato firmado de acordo com esta Lei extingue-se sem direito a indenizações, nas hipóteses de:

- Término do prazo contratual;
- II. Iniciativa do beneficiário contratado;
- III. Criação e provimento do cargo correspondente, a partir da data de exercício do seu

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 818 – CEP: 84.290-000 Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR

www.sapopema.pr.gov.br

titular;

- IV. Iniciativa do órgão contratante, decorrente de conveniência administrativa;
- V. Obtenção de ocupação remunerada pelo beneficiário;
- VI. Descumprimento pelo beneficiário de quaisquer dos requisitos previstos nos artigos
 7º e 10, ou desatendimento das cláusulas firmadas no Termo de Compromisso e Responsabilidade;
- VII. A renda bruta familiar *per capita* ultrapassar o limite estabelecido no inciso IV do artigo 4º desta Lei;
- VIII. Mudança do beneficiário para outro município;
- IX. Ausência injustificada ao trabalho;
- X. Comprovação de declaração falsa prestada pelo inscrito, em qualquer época.

Art. 14º - Deverá ser contratado seguro de acidentes pessoais para todos os participantes do programa.

Art. 15º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, dispondo sobre a quantidade de vagas a serem disponibilizadas para o programa e demais critérios necessários, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 16º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sapopema, em 21 de outubro de 2015.

GIMERSON DE JESUS SUBTIL
Prefeito Municipal